LEI Nº. 280 DE 23 DE MAIO DE 2005.

Autòriza a realização de despesas com manutenção de transporte para estudantes carentes matriculados em aulas de cursos técnicos profissionalizantes, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2005, autoriza a contemplação nos orçamentos subseqüentes e dá outras providências.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ordenar despesas com a Manutenção de transportes para estudantes carentes no termos da presente Lei.

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os estudantes carentes, residentes ou domiciliados no Município de Córrego Fundo, que necessitarem de assistência no transporte.
§ 1º. Considera-se carente, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita custear o seu transporte até a sede do curso, sem prejuízo do sustento próprio ou da família e do custeio do curso profissionalizante.

§ 2º. O interessado, na condição de estudante, deverá comprovar sua situação de carência, através dos seguintes documentos:
I – Declaração de hipossuficiência, assinada pelo estudante e pelo representante legal, se incapaz.

II – Comprovação de renda familiar através de qualquer prova documental, como: recibos de salários dos integrantes da família, ou declaração de imposto de renda, ou pró-labore e declaração salarial do empregador.

§ 3º. A Administração Municipal poderá, em qualquer tempo, diligenciar no sentido de apurar a veracidade das declarações, documentos e da alegada carência do estudante interessado neste benefício.

Art. 3º. A assistência ao estudante carente compreende as despesas com a realização de transporte até a sede do curso.

Art. 4º. O estudante em curso profissionalizante gozará do benefício da assistência no transporte, mediante simples afirmação, na própria inscrição para concessão de benefício, de que não está em condições de pagar o transporte para o curso, sem prejuízo próprio ou de sua família e do custeio do curso profissionalizante.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.

§ 2º. Para a manutenção do benefício o estudante de curso técnico profissionalizante deverá:

I – residir ou domiciliar no Município de Córrego Fundo;

II – freqüentar regularmente as aulas;

III – ter aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), no curso, devidamente comprovado com a apresentação de Histórico Escolar ou documento equivalente.

Art. 5º. Para o cumprimento do disposto nos art. 1º, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, o Crédito Especial assim classificado:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02-05 DEP.MUNIC.EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE ,LAZER E TURISMO

12 363 ENSINO PROFISSIONAL
12 363 1214 – Atendimento ao Ensino Geral
12 363 1214 2.093– Manutenção de Transporte – Alunos Curso Profissionalizante
339036 – Out. Serv.Terceiros – Pessoa Física .....R$ 5.000,00
339039 – Out. Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$15.000,00
Total .....R$20.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2002/2005, dentro do Programa "Atendimento ao Ensino Geral", a ação "Manutenção de Transporte a Alunos de Cursos Profissionalizantes".

Art. 6º. Como recurso para abertura do Crédito Especial, de que trata o art. 2º, fica cancelado o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte consignação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA
04 ADMINISTRACAO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0402 APOIO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
04 122 0402 2.001 – MAN.DOS SUB.DOS AGENTES POLITICOS
3190 11 – Venc.Vant.Fixas – Pes. Civil – Ficha 001.....R$20.000,00

Art. 7º. Os orçamentos futuros conterão consignações próprias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 23 de maio de 2005; 09º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.

EDIVAR FRANCISCO NEVES,
Chefe Depart Finanças e Patrimônio.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Abertura de Crédito Especial para realização de despesas referentes à manutenção de transporte de alunos de cursos profissionalizantes em outros municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Crédito Especial

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2005
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006
Será contemplada tal despesa no Plano Plurianual 2006/2009 e na lei orçamentária 2006.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007
Será contemplada tal despesa na lei orçamentária 2007.

COMPATIBILIDADE PPA E NA LDO
Será contemplada tal despesa no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os anos de 2006 e 2007.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 23 de maio de 2005.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial para a realização de despesas assumidas pelo Município referentes à manutenção de transporte para estudantes carentes, residentes ou domiciliados no Município de Córrego Fundo e que estejam matriculados e atuantes em aulas de cursos técnicos profissionalizantes.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Córrego Fundo, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 23 de maio de 2005.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Jwo/Eht

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):

Afixado em vinte e três de maio de dois mil e cinco

Retirado em vinte e três de junho de dois mil e cinco

Servidor(a) Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado

Jornal: O Progresso

Data: 28-06-05

Edição: 1.635

Página: 14

Servidor(a) Rodrigues